

CONTRATO Nº 009/2022

ADM/Protocolo:	028/2022 – 19.298.314-2			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 020/2022			
Contratada:	Qualiinfo Informática Ltda – CNPJ/MF nº 04.009.266/0001-56			
Objeto:	Contratação de empresa especializada em locação de impressoras, em regime de comodato			
Valor global estimado:	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)			
Vigência:	Início:	01/10/2022	Término:	30/09/2023

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente PARTES quando mencionada em conjunto com a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **QUALIINFO INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.009.266/0001-56, com sede na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 1.036, CEP nº 81.030-100, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberval Augusto Kammers, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.661.691-8 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 922.400.629-91, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com fundamento nos artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c 34, inciso II da Lei Estadual 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Estadual 15.608/07, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E RESULTADO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de locação de impressoras multifuncionais novas ou seminovas, com no máximo 02 (dois anos) de fabricação a fim de suprir as necessidades da Invest Paraná;
2. O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (*tonner*, cartuchos de tinta, etc), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), **exceto papel e**

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

grampo, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços.

3. Os serviços propostos compreendem a locação de impressoras, conforme descrição abaixo:
 - a) Máquina multifuncional monocromática (impressão, cópia, digitalização) Laser ou LED, P&B. (Quantidade: 03)
 - b) Máquina multifuncional policromática (impressão, cópia, digitalização), Jato de Tinta ou Laser ou LED, Colorida (Quantidade: 01)

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR/FRANQUIA MENSAL	VALOR EXCEDENTE POR PÁGINA
1	<ul style="list-style-type: none"> • Multifuncional HP M428dw; • Preto e Branco; • Copiadora, scanner, impressão; • Duplex, frente e verso automático; • Resolução de impressão: até 1.200 X 1.200 dpi; • Velocidade de impressão: 40 páginas/minuto; • Memória padrão 256 MB; • Capacidade bandeja de papel: 250 folhas; • USB e Ethernet 	03 unidades	R\$ 585,00 até 6.000 páginas	R\$ 0,04
2	<ul style="list-style-type: none"> • Multifuncional Cor Jato Canon Maxify GX7010; • Frente e verso automático; • Resolução da impressão: 1200 x 1200 dpi; • Velocidade da impressão: 45 ppm preto e 25 ppm color • Capacidade de bandeja de papel: 250 folhas; • Conectividade: rede, usb e wi-fi 	01 unidade	R\$ 215,00 até 2.000 páginas	R\$ 0,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.
2. A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

3. A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.
4. **Fornecimento em regime de comodato:**
- 4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela Invest Paraná, conforme o local determinado no item 9.5, da cláusula segunda, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel e grampo, destinados à operação dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá substituir/transferir o equipamento sempre que seja necessário.
- 4.2. Todas as peças e materiais/suprimentos (*tonner's*, cartuchos, etc.) para reposição, quando comprovada a necessidade, serão **ORIGINAIS** de 1º uso, e fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo a entrega não exceder o prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação e comprovada a originalidade.
- 4.3. Entende-se por **ORIGINAIS** aqueles que são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos ou *tonners* de impressão para primeiro uso, embora não fabrique impressoras.
5. **Dos materiais e suprimentos:**
- 5.1. A manutenção das impressoras, fica sendo obrigação da **CONTRATADA**, que fornecerá os *tonners*/cartuchos já inclusos ao custo mensal de impressões/cópias e páginas excedentes.
- 5.2. Prazo de até 02 (dois) dias úteis para a entrega de suprimentos, a partir da solicitação da Invest Paraná.
- 5.3. Previsão de estoque mínimo para 1 (um) mês de suprimentos por equipamento, nas dependências da Invest Paraná, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos.
6. **Da manutenção e serviços**
- 6.1. Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma *ON-SITE* (no local), quando solicitados pela Invest Paraná nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de funcionamento da Invest Paraná, ou seja, das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que tanto as manutenções preventivas quanto corretivas não poderão implicar em qualquer ônus para a Invest Paraná;

- 6.4. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- 6.5. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Invest Paraná, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Invest Paraná;
- 6.8. Cabe à **CONTRATADA** a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico;
- 6.9. A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo da **CONTRATADA**. Se necessário o deslocamento do mesmo até a sede da **CONTRATANTE**, o deslocamento será sem ônus para a Invest Paraná.

7. Da garantia

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;
- 7.2. A **CONTRATADA** será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

8. Do software de gerenciamento e contabilização (sistema de bilhetagem)

- 8.1. O controle das impressões será realizado por meio dos contadores internos das impressoras. Deverá ser fornecido em uma única solução de *software* de gerenciamento e contabilização de impressão e cópias (sistema de bilhetagem), com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os dispositivos de impressão e cópias instalados na Invest Paraná;

9. Do prazo e forma de entrega e instalação dos equipamentos

- 9.1. Os equipamentos serão entregues à **CONTRATANTE** em Regime de Comodato e serão instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela **CONTRATADA**;

- 9.2. A **CONTRATADA** deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção, incluindo transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá à **CONTRATANTE**.
- 9.4. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, em entrega única.
- 9.5. **Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - 1.1. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.
 - 1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.
 - 1.3. Instalar os equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados no item 9.5 da cláusula segunda, devendo as instalações adicionais necessárias também serem atendidas no mesmo prazo.
 - 1.4. Instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** no endereço deste contrato, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel e grampo, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a **CONTRATANTE** o uso regular e eficaz do mesmo.
 - 1.5. Notificar à **CONTRATANTE** da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo.
 - 1.6. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades necessárias para suprir a demanda.
 - 1.7. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta

e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h.

- 1.8. Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**, ainda sem quaisquer ônus.
- 1.9. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico.
- 1.10. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- 1.11. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 1.12. Manter *software* de gerenciamento e contabilização de impressões (sistema de bilhetagem) em perfeito funcionamento, com as funcionalidades mínimas dispostas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 1.13. Proceder às leituras dos medidores das impressoras, respeitando o período relativo ao mês, ou seja, do primeiro ao último dia de cada mês, cabendo ao colaborador designado pela **CONTRATANTE**, responsável pelo contrato, anotar e acompanhar tal leitura ou contagem do medidor em formulário próprio da **CONTRATADA**.
- 1.14. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da impressora assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato, solicitar.
- 1.15. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.
- 1.16. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição.
- 1.17. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (colaboradores usuários) indicado pela **CONTRATANTE**, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação da **CONTRATANTE**, arcando com todas as despesas.

- 1.18. Apresentar solução de *help desk* para o usuário, por meio de telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas.
- 1.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e/ou esclarecimentos, por meio de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do valor do acréscimo ou redução de equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários.
- 1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 1.21. Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência.
- 1.22. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, anexando à mesma, o demonstrativo de utilização de material e consumo do mês de referência.
- 1.23. Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, até o décimo dia útil do mês subsequente, anexando à referida fatura o demonstrativo do quantitativo de cópias efetuadas, compensação, excedentes e utilização mensal de todo o material (utilizado/consumido) no período.
- 1.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 1.25. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 1.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes.
- 1.27. Designar um representante ou preposto perante a Invest Paraná a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 1.28. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas.
- 1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão

além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 1.30. Responsabilizar-se pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços.
2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
 - 2.2. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;
 - 2.3. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo de impressão, prevista na Lei nº 12.305, de 2/8/2010, em especial dos cartuchos de *tonner* utilizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, sendo fiscalizado pelo colaborador Alceu A. von der Osten Neto, Consultor Técnico de Gestão, ambos lotados no Departamento Administrativo.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
2. Os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$800,00 (oitocentos reais), com vencimento em todo dia 10 de cada mês. Quando houver impressão de páginas excedentes será acrescido no valor da parcela mensal, o valor correspondente à utilização referente aquele mês. A fatura/boleto para pagamento deve ser enviada em até dez dias antes da data do vencimento.

3. O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.
4. O pagamento será realizado em até 10 dias após o faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01º/10/2022 e término em 30/09/2023.
2. Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
2. A **CONTRATADA**, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada a multa penal 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato.
3. Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto do contrato.
4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à entidade.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
6. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente junto a **CONTRATANTE**.
7. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15608/2007;
2. O contrato está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Invest Paraná à continuidade do contrato;
4. Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.
2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

2. As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.
3. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.
4. As Informações Confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

5. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS

A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Todos os ônus trabalhistas e previdenciários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FONTE DE RECURSOS

Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei Estadual nº 17.016/2011 e alterações, e o Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.
2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via virtual, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 1º de setembro de 2022.

Pelo CONTRATANTE

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
CPF: 099.429.538-33

Pela CONTRATADA

Roberval Augusto Kammers
Sócio Gerente
CPF: 922.400.629-91

Testemunhas:

Nome: Angela A. Kammers
RG nº 6.575.492-4
CPF nº 023.681.689-66

Nome: Danielle Laginski Freire
RG nº 3.078.815-0
CPF nº 875.255.429-53

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Documento: **8.1.ContratoQualiinfoInvestParana0922assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Roberval Augusto Kammers** em 02/09/2022 12:19, **Angela Artin Kammers** em 02/09/2022 12:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes** em 02/09/2022 15:19, **José Eduardo Bekin** em 02/09/2022 16:09.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire** em 02/09/2022 14:59.

Inserido ao protocolo **19.298.314-2** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 02/09/2022 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc69b118aadab862e4af787c8f3651b7.